

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA E CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI.**PARTES**

AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquari, nº 546, Mooca, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.045.772/0001-52, representada nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **SÃO JUDAS TADEU**,

AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA., pessoa jurídica com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Taquari, nº 546, Mooca, CEP 03.166-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.045.772/0001-52, entidade mantenedora da **UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU**, instituição certificadora dos cursos oferecidos, respectivamente pela **EBRADI – Escola Brasileira de Direito**, doravante denominada **EBRADI**, e pela **HSMU University**, doravante denominada **HSM**, termos previstos em seu Estatuto Social

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU e EBRADI e HSM, em conjunto, doravante denominadas **CONVENENTES**; e

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI, pessoa jurídica com sede à ENDEREÇO Alameda Wagih Salles Nemer, 200, inscrita no CNPJ sob o nº 06.289.000/0001-30, nos termos previstos nos seus respectivos atos constitutivos, doravante denominada **CONVENIADA**, quando em conjunto denominadas simplesmente Partes.

PREMISSAS:

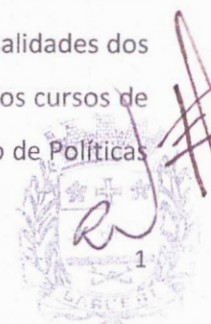
1. Considerando que é do interesse da **CONVENIADA** a obtenção de descontos sobre o valor bruto das mensalidades para seus funcionários e seus respectivos filhos e cônjuges/companheiros e estagiários da **CONVENIADA**, doravante denominados **BENEFICIÁRIOS**, em cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **SÃO JUDAS TADEU** e nos cursos de Pós-Graduação e Preparatórios oferecidos pela **EBRADI**;
2. Considerando, por sua vez, que as partes manifestam o interesse recíproco em desenvolver parcerias, facilitando uma aproximação e o relacionamento mútuo;

Resolvem as Partes celebrar o presente contrato de convênio de acordo com as cláusulas e condições adiante pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente instrumento a concessão de descontos sobre o valor bruto das mensalidades dos cursos de curta duração, graduação e Pós-graduação Lato Sensu oferecidos pela **SÃO JUDAS TADEU** e dos cursos de Pós-Graduação e Preparatórios oferecidos pela **EBRADI** aos **BENEFICIÁRIOS**, nos termos do Regulamento de Políticas Comerciais, disponível no endereço eletrônico www.usjt.br/empresas.

DS
MDSF



Parágrafo primeiro. São considerados **BENEFICIÁRIOS** do desconto pactuado no presente instrumento, além dos funcionários e estagiários da **CONVENIADA**, seus respectivos filhos, cônjuges ou companheiros. O desconto **NÃO** se aplica, no entanto, aos filhos e/ou cônjuges ou companheiros dos estagiários da **CONVENIADA**, quando estes forem **BENEFICIÁRIOS** do presente instrumento.

Parágrafo segundo. Além do requisito previsto no parágrafo anterior, para obtenção do benefício, o **BENEFICIÁRIO** deverá ser aluno ingressante (calouro) em um dos cursos ofertados pelas **CONVENENTES**.

Parágrafo terceiro. Os descontos não são aplicáveis aos alunos (veteranos), que tenham se matriculado em semestre(s) anterior(es) à assinatura do presente instrumento. Os alunos veteranos que já são beneficiados por outro percentual em decorrência de convênios anteriores firmados entre **CONVENIADA** e **CONVENENTE** terão os seus descontos mantidos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1 – Durante o prazo de vigência deste Convênio, e sem prejuízo das demais obrigações assumidas, as **CONVENENTES** obrigam-se a oferecer descontos sobre o valor bruto das mensalidades vigentes dos cursos oferecidos (**exceto Medicina se houver**), conforme quadros abaixo:

PERCENTUAL DE DESCONTOS UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU		
Graduação		Pós-Graduação Lato Sensu
Tecnólogo	Bacharelado e Licenciatura	
50%	50%	30%

PERCENTUAL DE DESCONTOS – EBRADI*	
Cursos de Extensão	Pós-Graduação
30%	30%
*Os cursos são oferecidos pela EBRADI – Escola Brasileira de Direito, com certificação pela Universidade São Judas Tadeu.	

PERCENTUAL DE DESCONTOS – HSM University*	
Cursos Preparatórios	Pós-Graduação
30%	30%

DS
MDSF



2.2 - Nos termos dos artigos 127 e 128 do Código Civil - 2002, o direito aos descontos concedidos aos beneficiários do presente Convênio, está submetido à condição resolutiva, representada pela obrigação do pagamento até o vencimento do boleto, sendo certo, pois, que a realização de tal pagamento após o vencimento extinguirá o direito ao desconto, naquele mês específico, obrigando o beneficiário a pagar o valor integral da mensalidade, acrescida de multa, juros e correção monetária contratualmente estipulados, caso seja aplicável.

2.3. - Os descontos incidirão sobre o valor bruto da parcela da mensalidade e não serão cumulativas com quaisquer outros descontos, bolsas ou financiamentos, exceto FIES e PROUNI, quando incidentes, aplicando-se, portanto, sempre, a bolsa com maior percentual. Dessa forma, a soma dos percentuais das bolsas, por ventura aplicáveis, em hipótese alguma se cumularão, entretanto, a soma dos percentuais das bolsas será exatamente correspondente ao percentual da bolsa do desconto corporativo, salvo se for aplicável outra bolsa com percentual de desconto superior.

2.4. - Os descontos não têm caráter retroativo aos pagamentos efetuados antes da concessão do benefício.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO PELO ALUNO/BENEFICIÁRIO

3.1 - O pagamento das mensalidades, matrículas, rematrículas e outras eventuais despesas serão realizadas diretamente pelos **BENEFICIÁRIOS** às **CONVENENTES**, dentro dos valores e formas de pagamentos definidos pelas mesmas;

3.2 - A **CONVENIADA** não responderá pela inadimplência dos **BENEFICIÁRIOS**, uma vez que o presente instrumento de convênio visa, tão somente, a regular o percentual e a forma de concessão de desconto ao **BENEFICIÁRIO**;

3.3 – A **CONVENIADA** está ciente e de acordo que as alíquotas, bases de cálculo e porcentagem incidentes sobre as parcelas das semestralidades serão alteradas anualmente pela IES, de forma unilateral, dando-se ciência ao **BENEFICIÁRIO**, por meio do contrato de prestação de serviços educacionais, sem necessitar de alteração, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PROCEDIMENTOS

4.1 – Após a assinatura do presente instrumento pelas Partes, a empresa **CONVENIADA** será cadastrada no sistema de gerenciamento de convênios das **CONVENENTES** e os **BENEFICIÁRIOS** deverão solicitar o benefício, obedecendo os procedimentos, prazos e anexação dos documentos, conforme previsto no Regulamento de Políticas Comerciais.

DS
JMSF



CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS PARA CONCESSÃO DOS DESCONTOS

5.1 - Os pedidos para obtenção do desconto deverão ser feitos obedecendo-se aos prazos previstos no Regulamento de Políticas Comerciais.

5.2 – Os descontos, objeto deste convênio, permanecerão válidos até a conclusão do curso pelo **BENEFICIÁRIO**, salvo se este cancelar, trancar ou abandoná-lo.

5.2.1 - Nas hipóteses acima previstas, o **BENEFICIÁRIO** perderá definitivamente o direito ao desconto, independentemente de aviso ou notificação pelas **CONVENENTES**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

6.1 – Divulgar aos seus beneficiários, por meio físico (flyer e cartaz), eletrônico ou outros, os termos do presente Convênio, bem como as informações referentes aos processos seletivos e demais atividades das **CONVENENTES**, tais como e não limitados a processos seletivos dos cursos de graduação, pós-graduação, cursos de extensão, curta duração e preparatórios, oferecidas pelas **CONVENENTES**;

6.2 – Orientar seus Funcionários, potenciais **BENEFICIÁRIOS**, acerca das condições específicas constantes do presente instrumento, informando-os, através dos canais de comunicação da **CONVENIADA**, de todos os requisitos para aprovação do desconto pactuado.

6.3 – Quando possível, informar às **CONVENENTES** da realização de processos de contratação de estagiários/trainees pela **CONVENIADA**, para que, dessa forma, as **CONVENENTES** possam divulgar aos seus alunos, para que os mesmos possam se candidatar às vagas;

6.4 – Proceder à entrega de referido Convênio devidamente assinado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONVENENTES

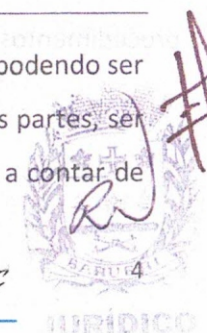
7.1 – Informar os prazos estipulados para a concessão semestral dos benefícios de desconto;

7.2 - Conceder os descontos pactuados neste convênio nas mensalidades dos alunos **BENEFICIÁRIOS** que solicitarem o benefício.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente convênio terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser renovado por meio de termo aditivo, poderá ainda, a qualquer tempo, sem nenhum ônus para ambas as partes, ser rescindido mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de seu recebimento, sendo que este prazo deverá obedecer ao encerramento do semestre letivo;

DS
JMSF



JURÍDICO

8.2 - O descumprimento de qualquer cláusula, pela **CONVENIADA**, em especial quanto à sua obrigação prevista no item 6.1 ensejará a automática rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Atentas às disposições contidas na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, as partes declaram possuir códigos próprios de conduta que contemplam as diretrizes e os princípios de comportamento ético a que se subordinam os seus administradores, servidores e colaboradores, e programas de *compliance* que estabelecem regras claras para a condução e supervisão das suas atividades, que definem critérios objetivos para avaliação da conformidade de suas condutas com os preceitos legais e com as demais normas a que se sujeitam, contando com estruturas e procedimentos voltados a coibir ou a impedir a prática de infrações à referida Lei e às demais com semelhante ou relacionado escopo e a identificar desvios de conduta de seus administradores, servidores e demais colaboradores a elas direta ou indiretamente vinculados.

9.2 – As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

9.3 – Cada uma das partes, na qualidade de co-controladora dos dados pessoais, será responsável por manter atualizado o registro das atividades de tratamento de dados pessoais de sua responsabilidade, objeto deste convênio, incluindo a caracterização dos titulares dos Dados Pessoais, a categoria dos Dados Pessoais a serem Tratados, atividades de Tratamento de Dados a serem desenvolvidas, finalidades de tratamento dos dados pessoais, bases legais legitimadoras das atividades de tratamento de dados pessoais e demais informações constantes do artigo 9º da Lei Geral de Proteção de Dados.

9.4 – As partes se auxiliarão mutuamente na eventualidade de pedidos de direitos dos titulares de dados pessoais, bem como deverão manter atualizados suas políticas de privacidade e proteção de dados e, especialmente, o plano de resposta a incidentes de segurança.

9.5 - A execução do presente instrumento não implicará ônus financeiro de qualquer natureza para ambas as partes.

9.6 – Este convênio só poderá ser alterado mediante termo aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambas as partes.

9.7 - No presente Convênio não haverá aporte ou repasse financeiro entre os partícipes.

DS
MDSF



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Barueri /SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem ajustadas, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 14 de outubro de 2021_.

AMC SERVIÇOS EDUCACIONAIS LTDA.

DocuSigned by:

Jenifer Nayara dos Santos Freitas

E0F913D132124F8...

Nome: Jenifer Nayara dos Santos Freitas

CPF: [REDACTED]

CONVENIADA

Nome: Antonio Furlan Filho

CPF: [REDACTED]

TESTEMUNHAS

DocuSigned by:

Ana Paula Nogueira de Camargo

F874FEA9FDF425...

Nome: Ana Paula Nogueira de Camargo

CPF: [REDACTED]

Glauce de Oliveira Alves

Nome: Glauce de Oliveira Alves

CPF: [REDACTED]

